



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026

Por este Instrumento Particular de Prestação de Serviços, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALDANHA MARINHO – IMPAS-SM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.703.410/0001-42, com sede na Av. Silva Tavares, n.º 1127, Centro de Saldanha Marinho/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio Pacheco da Cunha, inscrito no CPF n.º 006.196.260-03, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Inhanduí 496, Bairro Cristal, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 59.697.369/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Inexigibilidade n.º 01/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 74, inciso III, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação da empresa **DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.697.396/0001-10, constituída sob a natureza jurídica Sociedade Unipessoal de Advocacia (Código 232-1), com sede na Rua Inhanduí, nº 496, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-170, endereço eletrônico daniellibarbosa1902@gmail.com, telefone (51) 8406-1415, representada pela advogada Dra. Danielli Ribeiro Barbosa, inscrita na OAB/RS nº 99.380, para



prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, consistentes na realização de consultas jurídicas, emissão de pareceres jurídicos, orientação técnica, esclarecimento de dúvidas e assessoramento jurídico especializado, especialmente em matéria previdenciária aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme a demanda do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho – IMPAS-SM.

Item	Descrição	Quant.	Valor
01	Contratação de profissional capacitado para prestação de assessoria jurídica ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho – IMPAS referente às demandas administrativas de matéria previdenciária. DOS SERVIÇOS a. Auxiliar na análise da legislação municipal referente ao RPPS, propondo as alterações que se fizerem necessárias, com o objetivo de manter atualizada a estrutura normativa de gestão do Regime Próprio de Previdência Social. b. Emissão de pareceres jurídicos destinados ao esclarecimento de dúvidas relacionadas às áreas jurídica e administrativa do RPPS, abrangendo aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários, no prazo máximo de 10 (dez) dias, limitada a até 4 (quatro) pareceres por mês. c. Realização de reuniões on-line, em datas previamente ajustadas entre as partes, para esclarecimento de dúvidas e orientação técnica. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A prestação dos serviços contratados compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica e administrativa relativos à defesa dos interesses do CONTRATANTE.	01	R\$ 700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses tendo como prazo inicial o **dia 01 de setembro de 2026 e prazo final 31 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo de forma unilateral, por



razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, o contratado receberá o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), correspondente à execução integral do objeto, sendo este valor considerado justo e suficiente para a completa execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO UNICO. Nos valores propostas estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica e ordem de fornecimento.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho – IMPAS-SM

Orgão: 10 IMPAS-SM

Unidade: 01 IMPAS-SM

10.02.04.122.0100.2401.1802.0000 – Suporte das Atividades do Conselho IMPAS-SM

3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.** o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do



contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



10.1.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Fábio Pacheco da Cunha, ou por seus respectivos substitutos.

11.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar conforme a ser definido em processo administrativo especial.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto Municipal de Previdência, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.



12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Barbara do Sul/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Saladanha Marinho/RS, 24 de agosto de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Testemunhas: